



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2017.

“Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar a efetuar a Revisão Geral Anual sobre os padrões de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a data de 1º de janeiro de cada exercício à revisão geral anual, que será efetuado através de decreto do poder executivo, ficando condicionado à disponibilidade de caixa e ao atendimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo utilizado como índice o IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e no caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - A revisão geral anual abrange todos os servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e agentes políticos.

§ 2º - A revisão de que trata o artigo não se aplica aos agentes políticos no primeiro ano de Mandato.

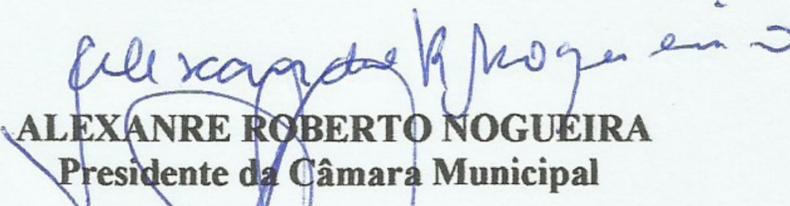
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, obedecendo à legislação vigente.

Artigo 3º - A revisão geral de que trata o artigo 1º desta Lei, fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 1.148 de 6 de janeiro de 2016.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contárias, em especial a Lei Complementar nº 069 de 25 de abril de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 23 de janeiro de 2017.


ALEXANRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal


ADRIANA MARTINS DA SILVA MARTINS
1ª Secretária